



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 499/2019**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019****CONTRATO Nº 042/2019**

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, e em conformidade com o Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP**NOME FANTASIA:****RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA****CNPJ: 45.291.234/0001-73****END.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.****CIDADE: COLINA ESTADO: SÃO PAULO****CEP: 14770-000.****TELEFONE (S): (17) 3341-9444 EMAIL: gabinete@colina.sp.gov.br****REPR: DIAB TAHA.****RG: 14.874.734-SSP/SP****CPF: 046.443.668-03****ENDER./DOMICILIO: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO****CIDADE: COLINA ESTADO: SÃO PAULO.****CONTRATADA:****RAZ.SOC./NOME: KEVINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICASSPE LTDA.****NOME FANTASIA: -****CNPJ.:31.328.833/0001-00.****ENDER./BAIRRO: Rua Emília Marengo, nº 682 - BAIRRO: Vila Regente Feijó.****CIDADE: SÃO PAULO.****ESTADO: SP. - CEP: 03.336-000.****TELEFONE(S): (11) 2385-0126 ou (11) 94752-5022 (Wagner) Email: comprovantesdepagamentos@kondzilla.com****REPR. LEGAL/NOME: MARCELO AGUSTO GONÇALVES.****CARGO: REPRESENTANTE DA EMPRESA****RG nº. 29.127.971-5-SSP/SP CPF Nº: 283.948.048-45.****ENDER./DOM: Rua Serra de Bragança, nº 55 - BAIRRO: Vila Gomes Cardim****CIDADE: SÃO PAULO ESTADO: SP. CEP 03.318-000**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento do artista musical “**MC KEVINHO**” para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

DATA: 06 DE JULHO DE 2019 – sexta-feira.

LOCAL DO SHOW: 42ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2019.

Recinto Municipal “9 de Julho” – Rua Antonio Paulo de Miranda, s/nº – Centro.

HOR. PREV. INICIO: 23h59min.

CIDADE: COLINA- SP

DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 01h00 min.

CLÁUSULA 2ª – A CONTRATADA receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 117.530,00 (Cento e dezessete mil, quinhentos e trinta reais)**, a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, o equivalente à 50% em 25 de abril de 2019 e o restante em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

Parágrafo Primeiro - A data, local e horário da apresentação acima indicados somente poderão ser modificados por quaisquer das Partes com a autorização expressa da outra Parte.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a empreender esforços para o artista chegar ao local do evento no horário, sendo que haverá sempre uma tolerância de 01 (uma) hora após o horário acordado, ressalvados os motivos alheios à vontade da contratada, tais como aquelas elencadas neste contrato.

CLAUSULA 3ª – Da Remuneração

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo agenciamento do espetáculo o valor previsto na Cláusula 2ª, conforme estipulado no quadro-resumo acima.

Parágrafo Primeiro – Caso os pagamentos previstos nesta cláusula ocorram em cheque(s), ou em Caixa Eletrônico, os mesmos só se considerarão efetivados após a compensação bancária e liberação detal(is) depósito(s).

Parágrafo Segundo – Só serão considerados pagamentos efetuados na conta corrente indicada pela Contratada, cujos dados seguem abaixo:

Banco Bradesco S/A
Agência 6306
Conta Corrente: 23119-3
Kevinho Produções Artísticas SPE Ltda.
CNPJ nº 31.328.833/0001-00



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

CLÁUSULA 5ª – A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003.

CLÁUSULA 6ª – A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%), IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA 7ª – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Hospedagem;
- 3) Alimentação;
- 4) Divulgação de evento;
- 5) Contratação de seguranças;
- 6) Camarins; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico dos artistas.

IMPORTANTE: A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar transporte em uma van máster ou sprinter, modelo a partir do ano de 2016, com insulfilm, cortinas, bancos 100% reclináveis, em cor diferente de branca, equipada com ar condicionado em perfeitas condições e dois carros executivos com insulfilm.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES

O evento realizado sob o abrigo deste ajuste não poderá, salvo prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**, ser vinculado a partidos políticos e/ou a candidatos a cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** obrigar-se a:

- a) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a montagem de palco, iluminação, sonorização, publicidade, prestadores de serviços, segurança dos músicos e do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças X número de pessoas presentes;
- b) Contratar e pagar às suas expensas o local pactuado para a realização do show, bem como a montagem do palco, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: (elétricas, hidráulicas, de acesso, etc.);
- c) Contratar e pagar às suas expensas as despesas relacionadas à mídia destinada à veiculação do evento, conforme escolha do **CONTRATANTE** e de comum acordo com a

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATADA;

d) Obter e pagar às suas expensas as licenças, alvarás, autorizações das autoridades públicas, bem como repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos Músicos, ISS, ECAD, com quitação das respectivas taxas, necessárias a apresentação do **ARTISTA** no evento sob o abrigo deste ajuste;

e) Organizar o camarim, inclusive quanto ao seu abastecimento com alimentos e bebidas de acordo com o que estabelecer a **CONTRATADA**;

f) Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do evento sob o abrigo deste ajuste, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc..

g) Não reproduzir o repertório musical do artista no dia da apresentação contratada.

h) Custear as despesas de hospedagem, devendo a escolha de o hotel ter prévia autorização do produtor do **ARTISTA**, traslados até o local do evento, diárias com alimentação no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por pessoa para todos os 20 (vinte) integrantes da equipe.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, vender seus produtos durante o evento sob o abrigo deste ajuste, auferindo integralmente a renda obtida com tal venda, não podendo o **CONTRATANTE** se opor a qualquer título e nem tampouco ceder espaço a outro fornecedor;

a) Os “produtos”, acima mencionados, poderão ser, exemplificativa, mas não restritivamente, CDs, DVDs, camisetas, bonés e quaisquer outros que levem o nome da **CONTRATADA** e/ou do **ARTISTA**;

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para esta e para uso desta, 20 (vinte) convites, sendo que, caso no evento haja a venda de camarotes, tais convites reverter- se-ão em camarotes;

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** é a única responsável civil e criminalmente por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, mas não limitados a, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, prestadores de serviços, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos, funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha agido com dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação pátria.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 9ª - DA PRODUÇÃO LOCAL - RIDER TÉCNICO

A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar e custear, nos moldes previstos no **RIDER TÉCNICO** fornecido pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e minimamente o que se segue:

- equipamento de luz e som;
- técnicos de som e luz;
- palco;
- camarins,
- Gerador 180 KWA - alimentação de energia.

Parágrafo Primeiro - O palco deverá estar totalmente montado, pintado e com fornecimento regular de energia elétrica de, no mínimo, 180 kva, com disjuntores de 600 amp, impreterivelmente, até 3 horas antes da data da apresentação;

Parágrafo Segundo – O não atendimento pelo **CONTRATANTE** das especificações contidas no rider técnico e no mapa de som fornecidos pela **CONTRATADA** e aceitos por força deste ajuste, impossibilitará a realização do evento objeto do contrato por insuficiência de equipamentos necessários, sendo considerado como “evento realizado” para os fins deste ajuste, não incorrendo a **CONTRATADA** em nenhum tipo de penalidade, multa ou indenização, bem como eximindo a **CONTRATADA** da devolução de toda e qualquer quantia que tenha recebido da **CONTRATANTE** para o evento sob o abrigo deste ajuste;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, para a realização do evento objeto deste contrato:

- a) PALCO NAS MEDIDAS 10m x 08m x 08m DO PISO DO PALCO AO TETO. AS LATERAIS E FUNDO DO PALCO DEVEM SER FECHADAS DO PISO DO PALCO AO TETO, NA COR PRETA;
- b) UMA ÁREA DE SERVIÇO COBERTA NA LATERAL DO PALCO, PARA QUE A MESA DE SOM DE MONITOR SEJA COLOCADA FORA DO PALCO;
- c) FECHAMENTO TOTAL DA ÁREA ATRÁS DO PALCO COM ESPAÇO SUFICIENTE PARA ABRIGAR 01 (UMA) VAN;
- d) BARRICADA EM FRENTE AO PALCO COM NÓ MÍNIMO 1,20 m DE ALTURA E 1,50 m DE DISTÂNCIA DO PALCO, COBRINDO TODA EXTENSÃO DA FRENTE DO PALCO;
- e) CAMARIM: 02 (Dois) CAMARINS ATRÁS DO PALCO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO E CHAVE, ALÉM DOS ITENS QUE LHE SERÃO FORNECIDOS NO FECHAMENTO DO CONTRATO;
- f) ENERGIA: 01 (UM) GERADOR ELÉTRICO SILENCIOSO DE NO MÍNIMO 180 KVA. ESPECIFICAMENTE PARA O CONSUMO DE SOM E ILUMINAÇÃO;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

g) **SEGURANÇA: 10 (DEZ) SEGURANÇAS CIVIS EXCLUSIVAMENTE PARA ÀREA DO PALCO;**

h) **SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL: DE ACORDO COM O RÍDER TÉCNICO FORNECIDO PELA CONTRATADA, RELAÇÃO DAS EMPRESAS INDICADAS E TÉCNICAMENTE APROVADAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO SOB O ABRIGO DESTE AJUSTE.**

i) **Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE se obriga a respeitar o uso exclusivo de palco após a montagem do cenário e a passagem de som pelo ARTISTA, respeitando também o horário previsto neste ajuste, com tolerância máxima de aproximadamente 30 (trinta) minutos para o início do espetáculo.**

CLÁUSULA 10 – DA PRODUÇÃO/APOIO

A **CONTRATANTE** obriga-se a colocar à disposição do **ARTISTA** 02 (duas) pessoas de sua própria equipe de prestadores de serviços de produção, com 02 transportes próprios à disposição da equipe técnica, durante toda a montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à realização da apresentação ora contratada, bem como 02 (dois) prestadores de serviços carregadores sempre que a **CONTRATADA** precisar transportar bagagens e equipamentos.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE será responsável, inclusive financeiramente, pela contratação de técnicos em geral, elementos de apoio, assim como seus próprios prestadores de serviços, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATADA** ou com o **ARTISTA**, eximindo a mesma de qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária, com referidas contratações.

CLÁUSULA 11 – A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

CLÁUSULA 12 – DAS TAXAS E IMPOSTOS

A **CONTRATANTE** obriga-se pelo pagamento de todas as taxas e impostos incidentes no que se refere à realização da apresentação ora contratada, sem prejuízo do pagamento devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a título de remuneração pelos serviços de agenciamento, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente Contrato.

CLAUSULA 13 – DA LIBERAÇÃO DO LOCAL PARA A APRESENTAÇÃO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

A **CONTRATANTE** será inteiramente responsável pela liberação legal do local da apresentação, obrigando-se a providenciar toda documentação necessária e ainda efetivando o pagamento de todas as taxas, emolumentos, despesas e impostos incidentes sobre a bilheteria ou não, para realização das mesmas, devendo ser totalmente regularizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação;

CLÁUSULA 14 –

Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito, ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendida principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, atrasos de companhia aérea, acidentes automobilístico, inadequação do meio de transporte fornecido pelo contratante, convulsão social, alagamentos, obstrução de vias de transporte, fenômenos natureza, atos diversos, etc., a **CONTRATADA** ressarcirá integralmente qualquer valor anteriormente pago pela **CONTRATANTE** em virtude do presente Contrato, suportando a **CONTRATANTE** por providenciar o cancelamento.

CLÁUSULA 15 - O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída;

CLÁUSULA 16 - A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato;

CLÁUSULA 17 – DA SEGURANÇA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** providenciará segurança para áreas que dão acesso aos camarins, a fim de impedir que as pessoas não autorizadas possam ter acesso aos referidos locais.

Parágrafo Segundo - Não será permitida a interferência da **CONTRATANTE** durante a realização do show, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** se obriga a informar ao **ARTISTA** que é terminantemente proibida a interpretação de qualquer música, canção, melodia, poesia ou qualquer outra forma de expressão artística que faça ou venha a fazer, por qualquer motivo, referência a qualquer agremiação desportiva ou cívica, especialmente o Hino Nacional, Estadual ou Municipal ou de qualquer entidade pública ou privada, sob pena da **CONTRATANTE** arcar com os valores previstos na Cláusula Décima 21ª a título de Multa.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** tem total responsabilidade pela segurança material e pessoal do **ARTISTA** no local do evento e durante a apresentação;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

a) Na hipótese de violação ou insuficiência da segurança retro descrita, a **CONTRATADA** poderá interromper o evento sob o abrigo deste ajuste a qualquer tempo, sendo considerado este como "evento realizado" para fins de cumprimento deste ajuste, sendo a **CONTRATADA** eximida de qualquer penalidade, multa ou indenização.

CLÁUSULA 18 – DO CAMARIM

Sem prévia consulta à **CONTRATADA**, o **ARTISTA** não receberá ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederá entrevistas nestas ocasiões.

CLÁUSULA 19 – GRAVAÇÃO E FILMAGEM

É vedado à **CONTRATANTE** promover, sem a autorização expressa da **CONTRATADA**, a gravação (áudio e vídeo) e filmagens das apresentações do **ARTISTA**.

CLÁUSULA 20 - MERCHANDISING

As Partes declaram-se cientes de que não poderão, sem a expressa autorização uma da outra, comercializar e nem permitir que terceiros comercializem, produtos de merchandising, vinculados à imagem da outra Parte.

CLÁUSULA 21 – Na hipótese de infração contratual por quaisquer das partes, poderá a parte inocente rescindir automaticamente o presente Contrato, bem como, independentemente da rescisão, receber a multa cominatória, não compensatória, e irredutível no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos valores previstos na Cláusula Segunda do presente Contrato, além de todas as despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios calculados na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o devido, bem como indenização por perdas e danos, se comprovado que o descumprimento resultou de dolo da Parte Inadimplente.

Na hipótese da **CONTRATANTE** não efetuar os pagamentos nas datas estabelecidas no presente contrato, ficará imediatamente em mora, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - No caso do *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de obter o ressarcimento pelas perdas e danos eventualmente causados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – É vedado fazer qualquer alteração contratual sem prévia anuência da outra parte, sendo certo que o descumprimento da presente cláusula importará na rescisão imediata do presente contrato, com aplicação de multa de 100% (cem por cento) do valor total do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento das perdas e danos, que poderá ser movida pela parte prejudicada.

CLÁUSULA 22ª – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao termino do show.

CLÁUSULA 23ª – A escolha de repertorio a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

CLÁUSULA 24ª – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expesso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

CLÁUSULA 25ª - Na hipótese de qualquer doença do **ARTISTA**, comprovada por laudo médico próprio, bem como na hipótese de falecimento de parente próximo do **ARTISTA**, assim entendidas as pessoas que mantenham com o **ARTISTA** relação de parentesco de até 2º (segundo) grau, o **ARTISTA** se reserva no direito de cancelar a apresentação, totalmente isento de qualquer penalidade. Neste caso, as partes fixarão de comum acordo nova data, sempre em consonância com a agenda do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 26ª – DO CANCELAMENTO

As Partes se reservam no direito de cancelar a apresentação na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida pela outra Parte, especialmente por irregularidades na divulgação e promoção do espetáculo, falta de pagamento, por impontualidade de pagamento, por falta de condições técnicas e ou legais do local, fazendo jus, nesta hipótese, a parte inocente a receber o valor correspondente à metade do valor integralmente previsto na Cláusula Segunda, bem como, nesse caso, a parte que der causa ao cancelamento deverá arcar com os custos e ônus do cancelamento e da divulgação de nota oficial explicativa ao público.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de cancelamento da apresentação, a parte inocente, sem prejuízo dos recebimentos previstos no *caput* desta cláusula, deverá receber o valor correspondente à multa estabelecida na Cláusula 21ª do presente Contrato, além das perdas e danos que vierem a ser apuradas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do cancelamento pela **CONTRATANTE**, sem que tenha havido qualquer participação em tal fato pelo **ARTISTA** e/ou a **CONTRATADA**, estes não serão obrigados a devolver à **CONTRATANTE** os valores que tenha recebido, bem como obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar, em até 05 (cinco) dias úteis da data cancelada do show, a íntegra do cache disposto no presente contrato ou seu valor remanescente, caso já tenha feito algum pagamento ao **ARTISTA** ou a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança dos artistas, músicos, prestadores de serviços e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** e público presente, devendo à **CONTRATANTE** zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento, ficando à exclusivo critério da **CONTRATADA**, a opção pelo cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos a seus integrantes, não acarretando nenhum prejuízo para a

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste instrumento.

Na hipótese de cancelamento da apresentação em virtude do disposto no parágrafo retro, além de não fazer jus à devolução dos valores já pagos, a **CONTRATANTE** deverá assumir perante o público em geral a total responsabilidade por perdas e danos por tal cancelamento, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou se tratar de caso fortuito ou força maior e os motivos elencados neste contrato, nos termos da legislação civil, devendo ainda a **CONTRATANTE** proceder ao seu ônus exclusivo, a devolução dos valores pagos pelo público.

CLÁUSULA 27ª – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

É expressamente vedado ao **CONTRATANTE** negociar, seja de que forma for, o show objeto deste contrato com terceiros, sob pena de rescisão do contrato, ficando a **CONTRATANTE**:

- a) obrigada a pagar à **CONTRATADA** e ao **ARTISTA** o valor integral previsto na cláusula 2ª deste instrumento, assim como a multa de 50% (cinquenta por cento) estabelecida na cláusula 21ª a acima descrita;
- b) responsável por todos os danos e obrigações decorrentes do cancelamento da apresentação.

CLÁUSULA 28ª – DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS

A **CONTRATANTE** assume expressa e integralmente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados:

- a) a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança e etc.;
- b) aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e a **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, estendendo-se tal responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e arcas;

a **CONTRATADA**, ao **ARTISTA** e a terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br


terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 11 de Março de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
DIAB TAHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


KEVINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SPE LTDA
Marcelo Augusto Gonçalves – Procurador
CPF nº 283.948.048-45
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG nº:


Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:

RG nº:


André Ricardo Sarti
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP